

A JUSTIÇA DO TRABALHO NO CEARÁ

JOÃO HIPÓLITO CAMPOS DE OLIVEIRA

(Do Instituto do Ceará)

A implantação da Justiça do Trabalho, no Brasil, como órgão do Poder competente, data da Constituição de 18 de setembro de 1946, a 3.ª do sistema republicano.

Antes, com a criação da Pasta do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto n.º 19 433, de 16 de novembro de 1930, e das Comissões Mistas de Conciliação e das Juntas de Conciliação e Julgamento, pelos decretos n.º 21.396, de 12 de maio de 1932, e 22.132, de 25 de novembro de 1932, ela gravitava na órbita do Poder Executivo, como integrante daquele Ministério.

Essas organizações, embrião da Justiça do Trabalho, foram estabelecidas quando o Brasil, após a ascensão de Getúlio Vargas ao governo, se encontrava em fase discricionária, sem Constituição.

Reconstitucionalizado o país em 16 de julho de 1934, a Carta de então previu a formação da Justiça do Trabalho, no capítulo sobre a Ordem Econômica e Social.

A Assembléia Nacional Constituinte que a elaborou teve, além dos deputados partidários, a representação classista.

A Constituição seguinte, outorgada a 10 de novembro de 1937, também se referia à organização da Justiça do Trabalho, que foi regulamentada pelo Decreto-lei n.º 1 237, de 2 de maio de 1939. Dois anos depois, no dia do Trabalho de 1941, Getúlio Vargas presidia solenemente a sua instalação em todo o país.

Finalmente, a Carta de 18 de setembro de 1946, como registra Arnaldo Sussekind em seu livro *Direitos Sociais na Constituição*, foi que integrou a Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário, com as conseqüências jurídicas pertinentes a essa posição.

Mozart Victor Russomano, na sua obra *O Empregado e o Empregador no Direito Brasileiro*, assim se manifesta: "Organizou-se, então, aquela justiça social nos moldes de uma verdadeira magistratura, libertando-se os juizes das nomeações livres do Presidente da República".

Há autores, porém, que entendem que, anteriormente, mesmo não pertencendo ao Poder competente, não perdeu a Instituição sua judiciedade.

As Cartas de 34 e as seguintes, ao contrário das anteriores, que serão estudadas, passaram a dispor sobre os direitos sociais. É que esses princípios já haviam sido consagrados pelo Tratado de Versalhes, de 1919, e as constituições de outros países. Entre essas, a de Weimar (Alemanha), de cunho nitidamente social democrático.

A Lei Fundamental da Monarquia, de 24 de fevereiro de 1824, a primeira de nossa pátria, qualificava o Poder de Judicial e não de Judiciário, como foi adotado posteriormente. Por ser de natureza eminentemente político-administrativa, ela não tratava de assuntos como o hoje agrupado na Ordem Econômica Social.

Assegurava, porém, a liberdade de trabalho, o que causa certa estranheza, pois a escravidão ainda não havia sido abolida no nosso país. A emancipação só se deu no penúltimo ano do Império, em 13 de maio de 1888, pela Princesa Isabel, à frente do trono ocupado por seu Augusto pai, D. Pedro I. Todas as vezes que falo na abolição, não deixo de registrar que o Ceará, ao proclamá-la em 25 de Março de 1888, teve primazia no Brasil, o que lhe valeu o título glorioso de Terra da Luz.

A Constituição de 1824 não cuidava dos grupos sociais, mas tão-somente da Família Imperial, objeto de seu Capítulo III. Ocupava-se da religião, a católica, por ser a oficial, no seu art. 5.º: "A Religião Católica continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo". Quanto aos Juizes de Direito, prescrevia que eles eram nacionais, pois, na Monarquia, não existiam Poderes Judiciários provinciais, estaduais, como se diz hoje. A Constituição Imperial, na judiciosa observação de seus estudiosos, consagrou a filosofia liberal da Revolução

Francesa de 1789. Daí não ter tratado dos direitos sociais, assunto ainda não incluído nas cartas magnas.

A 1.^a Constituição da República, também dominada pelo espírito liberal, não o fez da mesma forma, limitando-se a garantir o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial (art. 72, § 24). No *Curso de Direito Constitucional Brasileiro*, seu insigne autor, Afonso Arinos de Melo Franco, ora presidente da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, acentua que as constituições brasileiras, esteadas na doutrina vigente nos Estados Unidos, achavam que a legislação trabalhista infringia o princípio da liberdade contratual e que, além disso, embora fosse permitida, seria da competência dos Estados. Arnaldo Sussekind, em aditamentos, assinala que a reforma constitucional de 1926, há precisamente 60 anos, acabou por atribuir ao Congresso Nacional competência para legislar sobre o trabalho (item 28 do art. 34).

Oliveira Viana, em *Direito do Trabalho e Democracia Social*, observa judiciosamente que os trabalhadores, com exceção dos ferroviários e portuários, "estavam à mercê da boa vontade dos patrões e as suas garantias neste particular eram apenas aquelas escassas e precárias garantias que lhes davam os nossos dois códigos de Direito Privado — o Código Civil e o Código Comercial, nas suas parcimoniosas disposições sobre o contrato de trabalho. Garantias tanto mais escassas e precárias quanto, para se fazerem valer, os operários das nossas fábricas teriam — como único caminho legal — o da nossa justiça ordinária, isto é, o recurso à complicada maquinaria dos nossos tribunais de direito comum, com os seus elásticos regimentos de custas e a fecunda chicanice dos seus causídicos."

Logo depois, formava-se e firmava-se a Justiça do Trabalho, de começo como órgão do Poder Executivo e, finalmente, do Judiciário, o que é muito bem descrito pelo notável conterrâneo Paulo Sarasate em seu livro *A Constituição do Brasil ao alcance de todos*.

"No Brasil, a Justiça do Trabalho foi, no plano social, como fora a Justiça Eleitoral no plano político, uma vitória subsequente à Revolução de 30. Deu os primeiros passos com a criação das Comissões Mistas de Conciliação, a que se seguiram as Juntas de Conciliação e Julgamento, instituídas pelo Dec. n.º 22 132, de 25 de novembro de 1932. As primeiras — adianta Paulino Jacques — dirimiam os conflitos individuais; e as segundas os coletivos. As Juntas compunham-se de três membros, nomeados pelo Ministro do Trabalho, sendo um representante dos empregados, outros dos empregadores e o terceiro do Estado, o qual a presidia. As Comissões Mistas, constituídas

sob forma paraestatal, apresentavam maior número de membros, que variavam segundo o vulto do dissídio coletivo. Eram, contudo, mais órgãos administrativos do que judiciários, uma vez que suas decisões ficavam sujeitas à revisão do Ministro do Trabalho."

Esse histórico, no Brasil, é antecedido, pelo ilustre constitucionalista, de outro *A Justiça do Trabalho no Direito Estrangeiro*, que também transcrevo:

"Tendo como fonte mais certa os "Comitês de Conciliação e Arbitragem", criados na França de 1892 e transformados em 1907 nos Conseil des Prud Hommes, foi no México que a Justiça do Trabalho penetrou pela 1.ª vez no Direito Constitucional positivo. A Constituição Mexicana de 1917, com efeito, em seu art. 123, item X, refere-se a uma *Junta de Conciliación y Arbitraje*, composta de representantes do governo, dos empregadores e dos empregados. Na Itália, os Colégios de Proviriri remontam a 1893, sendo que a Magistratura do Trabalho foi constituída pelo regime fascista em 1926. A Inglaterra, em 1896, com a *Conciliation Act* e em 1919 com as *Industrial Courts* e as *Courts of Inquiry*, paritárias mas de jurisdição facultativa (como os Conselhos da França; a Alemanha, na Constituição de Weimar (1919) com os Conselhos de Operários, transformados em Tribunais de Trabalho em 1926 mas substituídos, com a ascensão do nazismo, pela Organização do Trabalho. Finalmente a União Soviética, com suas Câmaras de Conciliação e Tribunais de Arbitragem, são países onde os dissídios entre patrões e empregados tiveram órgãos especiais para apreciar as divergências entre patrões e trabalhadores, antes que o Brasil instituisse sua Justiça do Trabalho."

O ano de 1926, da reforma constitucional, que atribuiu ao Congresso competência para legislar sobre o trabalho, término do governo de Artur Bernardes, foi de efervescência partidária no Brasil, que recrudescer na campanha sucessória de Washington Luís, Pereira de Sousa.

Aliás, o nome de Washington Luís está ligado à questão social, dando-se como de sua autoria o conceito de que ela era uma questão de polícia. Washington Luís sempre desmentiu a paternidade dessa frase. O presidente negou-a com sua palavra e com seus atos. Foi ele, quando governava São Paulo (1.º de maio de 1920 a 1.º de maio de 1924), que criou, ali, os Tribunais Rurais (10 de outubro de 1922), numa antevisão do que seria a Justiça Especializada.

Os dois candidatos à sua sucessão, Júlio Prestes de Albuquerque e Getúlio Dorneles Vargas, nas suas plataformas (1929 e 1930), focalizaram o tema. Júlio Prestes, que foi eleito, mais não empossado, por força da Revolução de 1930, que levou

à chefia do governo seu antagonista, chegou a asseverar: "Empenharemos os nossos esforços para que seja votado o Código do Trabalho, não só como obrigação de uma solidariedade humana para com todos aqueles que engrandecem e honram a pátria, com o seu labor quotidiano, como também para cumprir a obrigação assumida pelo Tratado de Versalhes".

Seu opositor — Getúlio Vargas — por sua vez, afirmava: "Não se pode negar a existência da questão social no Brasil como um dos problemas que terão de ser reencarados com seriedade pelos poderes públicos".

Getúlio Vargas, ao assumir o governo, logo criou (Dec. n.º 19 433, de 16 de novembro de 1930) uma pasta destinada ao Trabalho, Indústria e Comércio, responsável pelo que os comentaristas denominam, com muita justeza, de febre legislante nesse setor.

Confiou a nova pasta, até então atrelada a outro ministério, a Lindolfo Color, que, à frente de uma equipe de grande valor, lhe emprestou esse sentido de dinamização anunciado, condizente com a época.

Na Exposição de Motivos do Decreto n.º 21.396, que instituiu as Comissões Mistas de Conciliação, dizia o ministro Lindolfo Color: "Para que os homens se compreendam, é necessário que se encontrem num terreno de lealdade e numa atmosfera de tolerância. A compreensão já vale por um começo de acordo. Sempre que dois homens, representantes de interesses opostos, se reúnem para discuti-los, a previsão normal é a do entendimento que entre eles surgirá. Estes, em poucas palavras, o princípio humano que anima as comissões de conciliação.

Lutas de classes sempre existiram e sempre existirão. Não se cuida, com as comissões em exame, evitar a existência dessas lutas. Trata-se, pelo contrário, admitido o seu aparecimento em estado mais ou menos agudo, de oferecer-lhes meios de solução, dignos dos homens e consentâneos com a natureza dos conflitos e circunstâncias que os envolvem. Nada mais ilusório do que decretar a inexistência desses conflitos de interesse."

Uma das figuras mais expressivas do movimento trabalhista brasileiro, como líder de classe e como baluarte da nossa legislação, o eminente conterrâneo Joaquim Pimenta, autor da Sociologia Jurídica do Trabalho, e Procurador do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dá o seu depoimento autorizado sobre a atuação daquela pasta e de seus primeiros titulares:

"Faltaria a um dever de consciência ou de probidade intelectual, se não proclamasse, aqui, que a obra encerrada, em tão largos e seguros moldes, por Lindolfo Color, prosseguida, sem quebra de linhas, por Salgado Filho e Agamenon Magalhães, não teria alcançado o rápido desenvolvimento que tomou, se não contassem eles com o apoio, sem limites, sem restrições, do Presidente Getúlio Vargas."

É não menos valioso o seu testemunho a respeito dos companheiros de Procuradoria, de onde era Procurador-Geral Deodato Maia, que, quando deputado federal por Sergipe, reconhece ter sido dos primeiros a atacar, no Congresso Nacional, os problemas de assistência às classes trabalhadoras. São palavras de Joaquim Pimenta: "Os outros procuradores eram os Drs. Agripino Nazareth, Oscar Saraiva, Helvécio Xavier Lopes, Dorval Lacerda, Mário Sá Freire, além daqueles que vieram depois. Não há exagero em dizer que foi esse grupo de jovens juristas que, sem publicidade, sem alarde, numa sala pequena e mal alumada, sem biblioteca, cada qual adquirindo de seu bolso os livros de que precisasse, traçou os primeiros lineamentos de hermenêutica do Direito do Trabalho no Brasil". (Retalhos do Passado).

No mesmo sentido é o pronunciamento de Evaristo de Moraes Filho em recente trabalho, em que comenta a tese de mestrado de Sérgio Amad Filho com o título Estado e Controle Sindical no Brasil: "O mérito de Color foi o de saber cercar-se de antigos líderes e lutadores socialistas, tais como Agripino Nazareth, Evaristo de Moraes (Consultor Jurídico do Ministério), Joaquim Pimenta, Carlos Cavaco, Deodato Maia."

As duas décadas seguintes, iniciadas com a Revolução de 30, foram fecundas no campo social-trabalhista no Brasil e em todo o mundo.

Em 1931, o Papa Pio XI lançou a "40.º ano" em comemoração, como se vê de seu título, ao quarto decênio da *Rerum Novarum*, de Leão XIII. A encíclica de 15 de maio de 1891 foi o documento social de maior importância dos últimos quartéis do século passado. Dessa centúria anterior, de 1841, cinquenta anos antes do pronunciamento papal, foi o manifesto de Karl Marx, que se constituiu na mola mestra do ideário comunista.

Há que mencionar, também nos finais do século XIX — cujo centenário transcorreu este ano — o movimento operário pela jornada de trabalho de 8 horas diárias em Chicago, nos Estados Unidos. A manifestação de 1.º de maio de 1886, reprimida violentamente pela polícia, com a prisão e morte de diversos trabalhadores, serviu de marco para o Dia Universal do Trabalho. Os Estados Unidos não o comemoram em 1.º de maio

mas na primeira segunda-feira de setembro, que cai, assim, sempre, num dia útil. Quando da adoção dessa data, no Brasil, foram propostas duas outras: 15 de maio, do lançamento da encíclica *Rerum Novarum*, que veio a ser o dia da Assistência Social, e 19 de março, onomástico de São José, patrono do operariado católico brasileiro.

Do início da década de trinta do atual século são a legislação sobre sindicalização, ainda não mencionada, e os outros atos governamentais a respeito das Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento, da Justiça do Trabalho, enfim, cuja criação foi prevista pelas constituições do decênio de 34 e de 37.

Na sua monografia sobre "Os sindicatos", Carmen Lúcia Evangelho Lopes cita que, em janeiro de 1907, foi aprovado o Decreto n.º 1637, a seu ver ignorado pelos trabalhadores e que lhes dava o direito de criar sindicatos profissionais e associações cooperativas", subordinados ao "espírito de harmonia entre empresários e operários". Esse sentido de concórdia, por sinal, tem sido a tônica da legislação social brasileira, inspirada nos princípios das encíclicas, como ressalta o preclaro mestre que foi Oliveira Viana.

Na ocasião, o Ceará viveu também uma fase de intensa atividade trabalhista, com uma organização original: O Tribunal de Arbitragem, mantido pela Legião Cearense de Trabalho, fundada em 23 de agosto de 1931, sob a orientação de Severino Sombra.

Um dos líderes legionários, que seria depois Delegado do Ministério do Trabalho, Procurador junto à Justiça do Trabalho e, finalmente, Juiz do TRT da 7.ª Região, cuja presidência ocupou, o Dr. Ubirajara Índio do Ceará, costumava referir-se ao Tribunal de Arbitragem com muito entusiasmo. Disse-me ele que o Ceará podia orgulhar-se de ter sido um dos precursores do funcionamento da Justiça do Trabalho no Brasil, com aquela curiosa corte.

De idêntico teor é o depoimento pessoal de Jeová Mota, que participou daquela interessante organização, como membro do Triunvirato da Legião.

O Tribunal Legionário, instalado a 1.º de setembro de 1931, consoante buscas que dei nos jornais da época, na hemeroteca do Instituto do Ceará, era constituído de Valdemar Falcão, presidente, Hélio Caracas, Teófilo Cordeiro, Edgar Pinho e Cornélio Diógenes. Valdemar Falcão, que já se destacava no setor de suas atividades como professor do Colégio Militar do Ceará e a Faculdade de Direito do Ceará, teria depois projeção nacional, como catedrático da Faculdade de Direito do Rio, deputado fe-

deral e senador pelo Ceará, membro do Supremo Tribunal Federal e, nessa qualidade, do Tribunal Superior Eleitoral, de que foi presidente.

Na sessão de 27 de janeiro de 1933 pelo noticiário de *O Nordeste*, o legionário José Cursino de Sena deu ciência ao plenário da posse de Valdemar Falcão no cargo de vice-presidente do Conselho Nacional do Trabalho no Rio, sendo aprovado, à unanimidade, um voto de congratulações por essa investidura.

Numa das sessões anteriores, de 13 de janeiro de 1933, o Tribunal Legionário tomou conhecimento do caso ocorrido entre a Booth & Cia. Ltda. e seu ex-empregado José Felipe da Silva. Como a companhia se recusasse a reintegrar o seu antigo auxiliar, foi decretada greve para os marítimos da Deus e União. Procedida a reintegração, houve problemas quanto ao salário, sendo resolvido o impasse com a arbitragem de Joaquim Magalhães, (Pai de Juraci, Jurandir e Eliezer Magalhães), um dos maiores nomes da classe contábil em Fortaleza. O árbitro sugeriu a média aritmética das duas propostas, que foi aceita pelas partes, sendo encerrado o movimento grevista, o primeiro promovido por aquela entidade.

Criados os órgãos oficiais pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o Tribunal Legionário perdeu sua finalidade, que se tornou privativa do poder público competente.

Nessas pesquisas que realizei, na imprensa da terra, verifiquei que, em novembro de 1932, o Delegado do Trabalho declarava instalada a Junta de Conciliação.

Posteriormente, achei, num exemplar do *O Povo*, de 2 de maio de 1941, a notícia da instalação da Justiça do Trabalho no Ceará no dia anterior, constando as solenidades de uma missa na Igreja do Rosário, celebrada pelo arcebispo metropolitano Dom Manuel da Silva Gomes e do início do seu funcionamento no prédio, sito à Rua General Sampaio n.º 498. Desse importante acontecimento, a que compareceram os senhores representantes do Presidente da República, cel. Alcebíades Dracon Barreto, Interventor Federal, Dr. Francisco de Menezes Pimentel, representante do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Edson Pitombo Cavalcante, Capitão dos Portos, comandante Henrique Cesar Moreira, Presidente do Tribunal de Apelação, desembargador Leite de Albuquerque, representante do Exmo. Sr. Arcebispo Metropolitano, cônego Joaquim Rosa, Procurador Regional da Justiça do Trabalho, Dr. João da Rocha Moreira e outras autoridades, foi lavrada uma ata, de que transcrevo o seguinte: "O senhor Presidente convidou para dirigir os trabalhos o cel. Al-

cebiades Dracon Barreto, representante do Exmo. Sr. Presidente da República.

Foi dada a palavra ao senhor Procurador Regional, Dr. João da Rocha Moreira, que, em nome da Justiça do Trabalho do Ceará, foi escolhido orador oficial da reunião. Pintou o quadro da questão social no Brasil até 1930, e salientou a grande obra do amparo do trabalhador brasileiro, levada a efeito pelo Presidente Getúlio Vargas sob a égide do Estado Novo. Prosseguiu abordando comentários em torno da organização da Justiça do Trabalho, conclamando os membros do novo organismo a empenhar esforços em prol de uma verdadeira Justiça, com os olhos voltados para a grandeza e para a prosperidade do Brasil.

Em seguida, pediu a palavra o Sr. Joaquim Alves, em nome do Instituto de Ciência Política, que fez um histórico das atividades do Presidente Getúlio Vargas em favor das classes operárias.

Falou, ainda, representando a classe operária, que enalteceu a grande conquista e notável realização em benefício da classe trabalhista, o Sr. Vital Felix de Sousa.

Num "Em tempo", está registrado: "Por Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, foram nomeados para constituir o Conselho Regional da Justiça do Trabalho e a Junta de Conciliação e Julgamento, neste Estado, os seguintes membros: Presidente do Conselho Regional, Dr. Adonias Lima; suplente, Dr. Raimundo Queiroz Ribeiro. Vogais alheios aos interesses profissionais, Hermenegildo de Brito Firmeza e José Pedro Soares Bulcão; suplentes: Dr. Antonio Cirilo de Freitas e João Ribeiro Pessoa. Vogal dos Empregados, José Edgar do Rego Falcão; suplente, Sebastião Coelho Filho. Presidente da Junta, Dr. José Juarez Bastos; suplente, Arnaud Ferreira Baltar. Vogal dos Empregados, Mozart Solon; suplente, José Feliciano da Costa. Vogal dos Empregadores, José de Oliveira Albuquerque; suplente, Eugênio Francisco de Sousa. Por ato também do Exmo. Sr. Presidente da República, foi nomeado Procurador Regional neste Estado o Dr. João da Rocha Moreira. 1.º de maio de 1941, Antonio Fernandes Jardim, secretário. Foi transcrito, a seguir, na íntegra, o discurso pronunciado pelo Exmo. Sr. Procurador Regional da Justiça do Trabalho neste Estado, Dr. João da Rocha Moreira.

Registro duas comunicações de 1941 do Dr. Juarez Bastos: Uma, ao Conselho Regional da 7.ª Região, de que, em virtude de haver entrado em gozo de férias, tinha convocado o seu suplente Mozart Soriano Aderaldo (8.11.41) e outra, ao Delegado do Tribunal de Contas da União, a propósito das acumulações, de que, por se tratar de um órgão legal de deliberação coletiva, suas gratificações não se incluíam no elenco das proibições. (27.10.1941).

Em outras pesquisas em jornais e documentos, encontrei: I) que a Junta funcionava na sede da 5.^a Inspetoria Regional do Trabalho, sob a presidência de Antônio Domingues Uchoa, tendo como representantes dos empregadores Pedro Coelho de Araújo e suplente Manuel Onulfo Camara, empregados Alfredo Lopes Aguiar e suplente Enoque Brasil de Matos; II) que funcionava sob a presidência de Artur Deodato Bandeira e com a representação dos empregadores Pio Rodrigues e Raimundo Freitas Ramos e empregados Artur Vieira e Coriolano Barbosa Ramos.

Constam ainda, nesses registros, os nomes do presidente Antônio Coelho de Albuquerque, dos representantes classistas Francisco Batista dos Santos e Moisés Louro de Azevedo, Francisco de Assis Lima, Aproniano Avelino de Sousa e Valdemiro Saraiva Sousa, os dos suplentes Guilherme Ellery, Raimundo Lopes Gondim, José Carlos Pessoa, e os dos secretários José Cursino de Sena, José Tomé de Sabóia Carvalho e Paulo da Silva Porto.

De 1943, é a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada em 10 de novembro, no sexto aniversário do "Estado Novo" e que ainda hoje vigora com novas leis e as modificações que se impuseram em algumas delas.

Já o salário mínimo fora de 3 anos antes, ou seja, de 1.^o de maio — Dia do Trabalho — de 1940 — sendo estipulado para diversas regiões do país. No Ceará, havia um para a capital e outra para o interior, cujos valores eram, respectivamente, 150 mil e 120 mil réis.

A moeda brasileira, em 6 de outubro de 1942, passou a ser o cruzeiro; em 9 de fevereiro de 1967, o cruzeiro novo, que, a seguir, perdia o qualificativo, e em 28 de fevereiro de 1986, o cruzado. Essas unidades foram sempre mil vezes menores que as suas antecessoras, verificando-se, em consequência, mudança de representação simbólica. Narra-se um fato jocoso a propósito da abreviatura estabelecida para o cruzeiro, formada por CR seguida de cifrão. Levado esse símbolo para o presidente Getúlio Vargas, ele admitiu o C e o R, que disse serem as iniciais de Churchill e Roosevelt, respectivamente. Cortou, porém, o S seguinte, duplamente, de alto a baixo, sob a alegativa de tratar-se da primeira letra do nome de Stalin.

O número de regiões, para efeito de salário mínimo legal, em todo o Brasil sofreu constantes diminuições, tornando-se depois o mesmo para o Ceará, até ficar um só para o Brasil.

A legislação trabalhista foi unificada na CLT, aprovada em 10 de novembro de 1943. Desde então, a consolidação vigora em nosso país, com as modificações resultantes de dispositivos

que foram substituídos ou a introdução de outros que se impuseram, por força de lei. Já existem projetos para o Código de Trabalho e Processual Trabalhista, que estão à espera, certamente, de uma melhor consolidação das nossas leis do trabalho...

Por ocasião dos debates da Carta Magna de 1946, a qual integrou a Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário, levantaram-se algumas vozes, das mais autorizadas, contra esse caráter que afinal lhe foi atribuído constitucionalmente: de órgão do Poder Judiciário. Lembro-me de haver lido oportuno artigo de Assis Chateaubriand, num dos seus jornais em Fortaleza, os *Diários Associados*, em que então trabalhava, sobre a impossibilidade de ter o Brasil sua Justiça do Trabalho própria. Exemplificava ele com outros países, onde a Justiça do Trabalho não era um dos órgãos do Poder Judiciário e sim uma vara da Justiça comum. Argumentava com os gastos excessivos para a sua instalação e, mais do que isso, para sua manutenção, que seria das mais dispendiosas. Tenho certeza de que, se vivo fosse, Chateaubriand seria o primeiro a reconhecer o papel preponderante que vem exercendo, no Brasil, a sua Justiça do Trabalho.

Seus órgãos instalaram-se, em todo o país, no final de 1946, sem esses dispêndios exagerados que lhe atribuía o notável jornalista. Eles contaram, de logo, com o aproveitamento do material das suas instalações já existentes e com a experiência pessoal daqueles que lhe emprestaram o valioso concurso, quando, embora integrando a Justiça do Trabalho, não constituíam ainda uma parcela do Poder Judiciário.

O nosso Tribunal Regional do Trabalho, que foi classificado no país como da 7.ª Região, com sede em Fortaleza e com jurisdição sobre o nosso Estado, o Maranhão, o Piauí, teve a colaboração de juizes já afeitos à nobre função julgadora.

Convém repetir que a Constituição Federal, que criou a Justiça do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, foi promulgada em 18 de setembro de 1946, quando Presidente da República o Marechal Eurico Gaspar Dutra.

Este ano está transcorrendo, portanto, o quadragésimo aniversário de sua promulgação e, conseqüentemente, da integração da Justiça do Trabalho à alçada do Poder Judiciário.

As duas constituições que se lhe seguiram mantiveram-na, como tal, sendo de esperar que a nova Carta, que se anuncia para o próximo ano, lhe dê igual tratamento.

Discute-se sobre o seu caráter paritário, pois ela funciona em 1.º grau, com vogais, representantes dos empregados e empregadores e, em 2.º e 3.º graus, também com juizes e ministros classistas.

Os ministros do Supremo Tribunal Federal, em documento que remeteram à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, presidida por Afonso Arinos de Melo Franco, assim se pronunciaram:

“II.18 — Na Justiça do Trabalho, o Supremo Tribunal Federal sugere a extinção de Juizes classistas, representantes de empregadores e empregados, nos Tribunais Regionais e Superior do Trabalho.

O Juiz de qualquer Tribunal deve ser vitalício, permanente (e não temporário), qualificado conhecedor do Direito e, além disso, neutro, desvinculado das partes, na solução de litígios, o que se torna extremamente difícil para quem pertence a determinada categoria profissional, de empregadores e empregados, e é escolhido por eles, que são exatamente os contendores, os litigantes, as partes, enfim.

Nem se compreende que juizes trabalhistas togados, de 1.º grau, possam ser punidos disciplinarmente, inclusive pelo voto de representantes de empregados e empregadores, aos quais, enquanto partes, pode ter descontentado com seu julgamento, mesmo neutro, isento, imparcial.

Em 1.º instância, a participação dos juizes classistas temporários, já encontra justificativa, ao menos para se facilitarem as conciliações, com a proximidade maior entre os interessados e seus representantes de classe”.

Permito-me, com a devida vênia, discordar da Douta sugestão dos Exmos. Srs. Ministros do Egrégio Supremo Tribunal Federal, por entender que, em órgãos de colegiado, como os Tribunais Regionais e Superior do Trabalho, me parece plenamente justificável a inclusão de representantes classistas. Note-se que, na 1.ª instância, de juízo singular, para atender a essa dupla representação, a Justiça do Trabalho fugiu à regra da comum, a qual prevalece tão-somente nas comarcas que instruem os processos trabalhistas, onde não funciona o foro especializado.

Devo discorrer sobre o sistema de provimento de representação classista, temporária, na Justiça do Trabalho. Como é sabido, consideram-se entidades sindicais: os sindicatos, de 1.º grau; as federações, de 2.º grau, e as Confederações, de 3.º grau. Cada grupo de pelo menos 5 (cinco) sindicatos pode constituir uma federação, e de três federações, uma confederação.

Cabe a esses órgãos escolher os seus representantes junto à J. T., promovendo eleições em dias designados oficialmente para a sua realização. Organizadas as listas tríplices, resultantes dessas escolhas, são elas encaminhadas às auto-

ridades competentes. A nomeação de vogal e seus suplentes é feita pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho a que pertence a junta em que vão atuar. As nomeações dos juízes e seus suplentes são da competência do Presidente da República. O mandato desses representantes classistas tem variado, sendo atualmente de 3 anos.

O TRT da 7.^a Região, instalado em fins de 1946, funcionou inicialmente na Rua General Sampaio, esquina da Guilherme Rocha, depois no Edifício Jangada, esquina das Ruas Barão do Rio Branco e Senador Alencar, na Avenida Heráclito Graça, n.º 1100, e, finalmente, na sua sede própria, na Avenida Santos Dumont, n.º 3384.

Presidentes e Vice-presidentes.

Foram presidentes e vice-presidentes do nosso Regional a partir de sua instalação:

1946-1948: Presidente — Dr. ADONIAS LIMA; Vice — Dr. JOSÉ JUAREZ BASTOS.

1948-1950: Presidente — Dr. ADONIAS LIMA; Vice — Dr. FRANCISCO AUTRAN NUNES DA SILVA.

1950-1952: Presidente — DR. FRANCISCO AUTRAN NUNES DA SILVA; vice — Dr. JOSÉ JUAREZ BASTOS.

1952-1954: Presidente — Dr. FRANCISCO AUTRAN NUNES DA SILVA; vice — Dr. JOSÉ JUAREZ BASTOS.

1954-1956: Presidente — Dr. FRANCISCO AUTRAN NUNES DA SILVA; vice — Dr. JOSÉ JUAREZ BASTOS.

1956-1958: Presidente — Dr. FRANCISCO AUTRAN NUNES DA SILVA; vice — Dr. JOSÉ JUAREZ BASTOS.

1958-1960: Presidente — Dr. FRANCISCO AUTRAN NUNES DA SILVA; vice — Dr. JOSÉ JUAREZ BASTOS.

1960-1962: Presidente — Dr. JOSÉ JUAREZ BASTOS; vice — Dr. FRANCISCO AUTRAN NUNES DA SILVA.

1962-1964: Presidente — Dr. FRANCISCO AUTRAN NUNES DA SILVA; vice — Dr. JOSÉ JUAREZ BASTOS.

1964-1966: Presidente — Dr. JOSÉ JUAREZ BASTOS; vice — Dr. FRANCISCO AUTRAN NUNES DA SILVA.

1966-1968: Presidente — Dr. FRANCISCO AUTRAN NUNES DA SILVA; vice — Dr. JOSÉ JUAREZ BASTOS.

1968-1970: Presidente — Dr. FRANCISCO AUTRAN NUNES DA SILVA; vice — Dr. UBIRAJARA ÍNDIO DO CEARÁ.

1970-1972: Presidente — Dr. UBIRAJARA ÍNDIO DO CEARÁ; vice — Dr. CÍCERO LEÔNCIO PEREIRA FERRAZ.

1972-1974 — Presidente — Dr. UBIRAJARA ÍNDIO DO CEARÁ; vice — Dr. FRANCISCO OSMUNDO PONTES.

1974-1976: Presidente — Dr. CÍCERO LEÔNCIO PEREIRA FERRAZ; vice — Dr. WARWICK CAMPOS TRINTA.

1976-1978: Presidente — Dr. FRANCISCO OSMUNDO PONTES; vice — Dr. PAULO DA SILVA PORTO.

1978-1980: Presidente — Dr. FRANCISCO OSMUNDO PONTES; vice — Dr. PAULO DA SILVA PORTO.

1980-1982: Presidente — Dr. ANTÔNIO MARQUES CAVALCANTE; vice — Dr. ARÍZIO DE CASTRO.

1982-1984: Presidente — Dr. ARÍZIO DE CASTRO; vice — Dr. JOÃO RAMOS DE VASCONCELOS CÉSAR.

1984-1986: Presidente — Dr. JOÃO RAMOS DE VASCONCELOS CÉSAR (de 01.84 - 03.84; vice — Dr. CÍCERO LEÔNCIO PEREIRA FERRAZ (de 01.84 - 03.84).

1984-1986: Presidente — Dr. CÍCERO LEÔNCIO PEREIRA FERRAZ; vice — Dr. FRANCISCO OSMUNDO PONTES.

1985-1988: Presidente — Dr. FRANCISCO OSMUNDO PONTES; vice — Dr. JOÃO NAZARETH PEREIRA CARDOSO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 7.^a Região está atualmente composto dos seguintes juizes: togados, Drs. Francisco Osmundo Pontes, seu presidente; João Nazareth Pereira Cardoso, seu vice-presidente e diretor do Fórum Autran Nunes, Cícero Leônicio Pereira Ferraz, Antônio Marques Cavalcante, Manuel Arízio Eduardo de Castro e José Ronald Cavalcante Soares e classistas: dos empregadores, Hélio Guedes Pereira e dos empregados, Elias da Cunha. São suplentes destes, respectivamente, Raimundo Feitosa e Haroldo Guimarães.

Foram também Juizes no TRT da 7.^a Região: togado, Dr. Afonso Barroso e classistas: Aduino Fernandes de Oliveira, de que fui assessor, Plauto Benevides Feijó Magalhães, Orlando Silva, Antônio Alves Costa, Clóvis Arrais Maia, José Leite Martins, José Raimundo Gondim, Jamil Ari, Assis Bezerra.

Ao concluir, em 1982, seu mandato no TRT, Aduino Fernandes de Oliveira foi homenageado, havendo, no seu discurso de agradecimento, posto em relevo a atuação dos seus assessores Jesus Fernandes de Oliveira, seu irmão, e João Hipólito Campos de Oliveira, dos juizes togados, bem como dos juizes classistas e seus suplentes. Na sua oração, disse ainda: "Como coroamento, não posso deixar de agradecer a Deus as benesses com que me cobriu, tanto que, de mero juiz, representante classista, me transformou num juiz vitalício, graças à recente lei que possibilitou minha aposentadoria nessas condições".

Juntas de Conciliação e Julgamento.

A partir de sua instalação, em 1946 e por mais de vinte anos, existiu somente uma Junta de Conciliação e Julgamento no Ceará, na sua capital.

Ocuparam sua presidência, durante esse período, os juízes Drs. Francisco Osmundo Pontes, Paulo da Silva Porto e Cícero Leôncio Pereira Ferraz, depois guindados à 2.ª Instância, além do Dr. João Soares da Silva.

Exerci o vocalato na JCC de Fortaleza, como representante do Sindicato dos Professores, de 1954 a 1966, escolhido nas listas sindicais pelo Juiz Presidente do Tribunal Dr. Autran Nunes, meu colega do Colégio Nogueira, de Liceu do Ceará e Faculdade de Direito. Tive como companheiros de representação paritária Francisco de Assis Lima, Albery Saldanha Fontenele e Murilo Memória. Foi meu suplente, depois titular, o líder classista José Moreira Leitão, já falecido, cuja atuação reverencio neste momento. Era Secretária da Junta a Dra. Olga Nunes, que ainda hoje permanece à frente do cargo.

As Juntas foram sediadas, segundo informações recebidas, nos seguintes locais: antiga sede da DRT e depois na Rua General Sampaio, esquina de Guilherme Rocha, Floriano Peixoto, n.º 968, Barão do Rio Branco, n.º 1486 e, por último, na Avenida Tristão Gonçalves, esquina de Duque de Caxias e, no interregno da construção do novo prédio, que forma hoje o Fórum Autran Nunes, Edifício Arisio de Castro, na Senador Pompeu, esquina de Senador Alencar (antiga Delegacia Fiscal).

Inicialmente, convém repetir, havia apenas uma Junta em Fortaleza, tendo, em virtude do aumento considerável do número de seus processos, o Presidente do TRT, Juiz Autran Nunes, no período 1962-1964, proposto aos seus pares, o que foi aprovado, o funcionamento de outra, de caráter suplementar, a qual recebeu o qualificativo, sem conotação de diminutivo, de Juntinha.

Autran Nunes empenhou-se, ao mesmo passo, perante o TST, pelo desdobramento daquele órgão de primeira instância, bem como pela criação de outros no Estado e na área da 7.ª Região, a cujas instalações, entretanto, não assistiu, porque falecido no seu período presidencial de 1968-1970.

O falecimento de Autran Nunes, ocorrido no dia seguinte ao do Presidente da República, Marechal Costa e Silva, foi registrado pesarosamente pelo TST em sua sessão plenária extraordinária realizada em 19 de dezembro de 1969, de cujo resumo da ata, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte III, Poder Judiciário, de 3 de fevereiro de 1970, extraio o tópico que lhe diz respeito:

“O Exmo. Sr. Ministro Presidente (Thélio da Costa Monteiro) comunicou ter comparecido aos funerais do Exmo. Sr. Marechal Arthur da Costa e Silva, representando o Tribunal e disse do pesar com que trazia ao conhecimento dos Senhores Minis-

tros a notícia do falecimento do Exmo. Sr. Juiz Dr. Francisco Autran Nunes, DD. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7.^a Região, vítima de enfermidade da qual não conseguira se refazer; relembrou o Exmo. Sr. Ministro Presidente a visita que o extinto fizera não há muito tempo ao Tribunal, onde, em Conselho, expusera, em relato fiel, o funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho sob a sua supervisão, dizendo da ausência quase absoluta de órgãos de Primeira Instância, notadamente em Fortaleza, onde existe apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento, e falta de outras em localidades onde necessárias, como Crato, Sobral, Iguatu e Quixadá, todas no Ceará, e em Parnaíba, no Piauí, não instaladas por não criado ainda o Quadro de pessoal administrativo, fatos que pudera constatar pessoalmente quando da visita realizada àquela Região e também verificados pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral (Fernando Nóbrega). Encerrando, ressaltou o Exmo. Sr. Ministro Presidente haver sido o extinto homem simples, de sólida formação moral, sincero, preocupado com os inúmeros problemas que assoberbam aquela Região, tendo, por nove períodos de dois anos, perfazendo dezoito anos, ocupado a Presidência do Tribunal Regional e encantado a todos neste Tribunal com a sua exposição serena e firme, simpatia pessoal e devotado amor à causa pública, não tendo a felicidade de ver tornada realidade a criação dos novos órgãos de primeira instância, que, a seu pedido, solicitara este Tribunal do Governo Federal”.

Em dezembro de 1970, eram criadas mais quatro juntas em Fortaleza, as de Sobral, Crato, Quixadá e Iguatu, no interior do Estado, e outras na Região, sendo instaladas por Ubirajara Índio do Ceará, que lhe completou o mandato e o substituiu depois na presidência, e por Cícero Leôncio Pereira Ferraz.

Com a intensificação do movimento processual trabalhista e as perspectivas de sua ampliação, foram abertos concursos para preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho substituto em datas e com os candidatos aprovados a seguir mencionados:

Em 17.06.1968 — Drs. ANTÔNIO MARQUES CAVALCANTE, ARQUELAU SIQUEIRA AMORIM, MARIA EUNICE PINHEIRO BARRETO, LAIS MARIA FREIRE MONTEIRO, MARIA IRISMAN ALVES CIDADE DE SOUSA, JOÃO FREIRE MEDEIROS, FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE e VICENTE CANDIDO NETO.

Em 10.10.1972 — Drs. FRANCISCO JOSÉ SOARES, WALTER BATISTA MORENO, HERMANO JOSÉ CARNEIRO BARRE-

TO, EUDES OLIVEIRA, JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES, GERMANO FRANCISCO DE ALMEIDA, ALCEBÍADES TAVARES DANTAS, NÍCIA CLÁUDIA MARCÍLIO BARROSO, ANTÔNIO CARLOS CHAVES ANTERO, GILVAN CHAVES DE SOUSA, MARIA TERESA SAMPAIO DE SOUSA, MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA, MARIA IONE MARTINS DE ARAÚJO, JOSÉ TELES MONTEIRO, MARIA WYARA CAMPOS VIANA, LAIRE DE CASTRO, VALDENIZE DO NASCIMENTO MARQUES e PARAVECINI VIANA DE SOUSA.

Em 14.06.1982 — Drs. FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA, CLÁUDIO SOARES PIRES, DULCINHA HOLANDA PALHANO E GURJÃO, PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJÃO, ANTÔNIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, MARIA JOSÉ GIRÃO GONÇALVES.

Presto aqui minha homenagem à candidata desse último concurso, de nome Maria Magdalena Oliveira, que, residente em São Paulo, vinha à nossa capital submeter-se às suas provas, nas quais já estava aprovada, faltando apenas uma, quando pereceu no trágico desastre com o avião da VASP na serra da Aratanha, em 8 de junho de 1982.

As Juntas da 7.^a Região estão, atualmente, assim constituídas:

De Fortaleza: 1.^a: Presidente — VICENTE CÂNDIDO NETO vogais: MANUEL PAULO NETO e EDGAR RODRIGUES DE PAULA.

2.^a: Presidente — LAIS MARIA FREIRE MONTEIRO; vogais: EVERARDO MIRANDA COELHO e BELARMINO MAIA MENDONÇA.

3.^a: Presidente — ARQUELAU SIQUEIRA / AMORIM; vogais: FRANCISCO AUSTREGÉSILO RODRIGUES DE LIMA e TUG IBSEN STUDART MONTENEGRO.

4.^a: Presidente — FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE; vogais: LAURO TORRES DE MELO e CÍCERO LEÔNCIO PEREIRA FERRAZ FILHO.

5.^a: Presidente — MARIA IRISMAN ALVES CIDADE DE SOUSA; vogais: FRANCISCO MARTINS LIMA e FRANCISCO MOACIR CLEMENTE DE OLIVEIRA.

Do Crato: Presidente — Dr. EUDES OLIVEIRA; vogais: GERALDO CRUZ MACEDO e IRENILDE DIAS NOBRE.

De Sobral: Presidente — WALTER BATISTA MORENO; vogais: JOÃO ALFREDO GOMES ARARIPE e FRANCISCO SAMPAIO SALES.

De Quixadá: Presidente — Dr. FRANCISCO JOSÉ SOARES; vogais: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO e MIGUEL HOZANAN DAMASCENO.

De Iguatu: Presidente — Dra. NÍCIA CLAUDIA MARCÍLIO BARROSO: vogais: MARIA COELHO MATOS ANTUNES e ANTONIO FERREIRA LIMA.

Advogados trabalhistas — Pontificaram na Justiça do Trabalho do Ceará os Drs. Agapito dos Santos Sátiro, Antônio Alves de Araújo, Araken Carneiro, Clovis Barreira Fontenele, Edson Carvalho Lima, Evandro Leite Viana, Francisco Álvaro Ferreira Costa, Francisco Ferreira do Vale, Francisco Flósculo Barreto, Francisco Nogueira da Silva, Francisco Olavo de Sousa, Francisco Saboia, Hilário Gaspar de Oliveira, José Farias Evangelista, José Maria Campos de Oliveira, José Miramar da Ponte, Lelando de Castro Sá, Lourival Correia Pinho, Marco Antonio Forte, Mario Baratta Carneiro Monteiro, Mario dos Martins Coelho (primus inter pares), Mauro Emanuel de Mendonça Belém, Miguel Hissa, Raimundo Oscar Pacheco Passos, Rui Farias, Valdemar Farias Peixoto, Valmir Pontes, Vicente Pinto Quesado e Washington Luís de Almeida Vale, já falecidos e considerados expoentes de sua classe.

Atuaram ou atuam ainda, com muito destaque, no foro especializado, os causídicos abaixo relacionados Aderbal Nunes Freire (pai e filho), Jefferson Pinto Quesado (pai e filho), José Feliciano de Carvalho (pai e filho), José Ibiapina Siqueira (pai e filho), Olinto Oliveira (pai e filho), Osvaldo Othon de Pontes Saraiva (pai e filho), Walmyr Magalhães (pai e filho), Aderbal Magalhães de Aguiar, Agamenon Frota Leitão, Amadeu de Araújo Arrais, Anibal Menezes Craveiro, Antonio Dib Jorge Barguil, Antônio Marques Cavalcante, Arnaldo Escórcio Ataíde, Benedito Brasileiro Rodrigues, Carlos Roberto Martins Rodrigues, Célio Loureiro Cavalcante, Edgar Leite Ferreira, Egberto Schmidlin Guilhon, Elno Quinderé Moura, Elza Rodrigues Bernardini, Emanuel Arrais Alencar, Ésio Rios Lousada, Evandro Carneiro Martins, Expedito Albano da Silveira, Fernando Chagas Camarão, Flávio Portela Marcílio, Francisco Círio Frota Maia, Francisco de Assis de Arruda Furtado, Francisco Ferreira de Assis, Francisco Ivan Barreira, Francisco José dos Santos Novais, Francisco Maia de Alencar, Francisco Vilebaldo de Castro Monteiro, Germano Machado Holanda, Hildebrando Espinola, Ilo Cavalcante de Aguiar, Itamar de Santiago Espindola, Iuna Soares Bulcão, Ivan Ribeiro Paraíba, Jaime Avelino Chagas, João Maia Gondim, João Ribeiro de Araripe Faria, José Alberto Rola, José Almir Costa Leite, José Cardoso de Alencar, José Diogo da Silveira, José do Vale Albino, José Ernani Gurgel Viana, José Gerardo Frota Parente, José Josino da Costa, José Magno Campos Pinto, José Maria Aguiar, José Ma-

vignier, José Milton Gaspar Brígido, José Moura Vieira Maia, José Neiva Santos, José Pereira Lima, José Ribamar da Silva, José Tomé de Saboia Carvalho, Lauro Maciel Severiano, Layer Leorne Mendes, Luciano de Queiroz Campos, Luis Cruz de Vasconcelos, Luiz Átila Holanda Bezerra, Luiz de Queiros Campos, Luiz Sergio Holanda Bezerra, Madaleno Girão Barroso, Marcelo Caracas Linhares, Marino de Andrade Maia, Mauricio Feijó Benevides Magalhães, Mauricio Sobreira Sampaio, Meton Cesar de Vasconcelos, Moacir de Sousa Oliveira, Moacir Diógenes, Miguel Luciano Cordeiro Maciel, Murilo Mota, Nelson Alves Damasceno, Newton Cavalcante Pinheiro, Olavo França Sobreira de Sampaio, Paulo Maria Aragão, Pedro Maia, Raimundo Aristides Ribeiro, Raimundo de Oliveira Borges, Raimundo Evaldo Pontes, Raimundo Nonato Crisóstomo, Raimundo Plácido do Carmo, Reinaldo da Costa Moreira, Renato Carvalho, Rubem Brandão da Rocha, Silvio Bras, Tiago Otacilio de Alfeu, Valdir Matos Magno, Valter Batista Moreno, Valter Gaspar de Oliveira, todos do meu tempo de vogal e, depois, de advogado trabalhista na JCJ de Fortaleza.

Milita hoje a geração nova dos juslaboralistas, em que os mais atuantes são: Alfran Peixoto, Aniceto Pereira Maia, Antonio José da Costa, Aristides Cavalcante, Benedito Bezerril, Fabiano José Sidou e Costa, Fernando Novais, Francisco Wertas Lima, Glauco Pereira, Ieda Nogueira Gurgel, Iran Costa Leite, Jacirema Moreira, José Adoaldo Costa, José Adriano Pinto, José Francisco Alves Fernandes Távora, José Heleno Lopes Viana, José Lindival de Freitas, Julieta Lima, Marcelo Rodrigues Pinto, Marcos Roberto Rodrigues Monte, Marcos Vinicius Cavalcante Soares, Maria José Coelho, Tarcila Maria Zaranza de Carvalho, Wilson Alves Damasceno, Adonardo Galignac Lima, Antonio William Nogueira Sá, Jairo Baima, João Luciano de Abreu Matos, Manuel Airton Silva e Murilo Memória, sendo que os seis últimos após haverem sido funcionários da Justiça do Trabalho.

Ilustraram também as bancadas das instâncias trabalhistas do Ceará advogados vindos de outros Estados para a defesa de seus constituintes, como Marcos Botelho, aliás, cearense, Lino Machado Filho e Fernando Cartaxo e tantos outros que se mostraram à altura dos nossos melhores profissionais.

Correições — Fizeram correições na 7.^a Região os ministros do Tribunal Superior do Trabalho, a seguir nomeados: Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, Júlio Barata, Thelio da Costa Monteiro, Hildebrando Bisaglia, Geraldo Starling Soares, Mozart Victor Russomano, Fernando Nóbrega, Carlos Coqueijo Torreão da Costa e Marcos Aurélio Prates de Macedo.

Congressos — O TRT, sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Osmundo Pontes, realizou o Seminário Latino-Americano de Direito do Trabalho em agosto de 1978, e o Congresso Internacional de Direito do Trabalho em setembro de 1979, que contaram com a presença de notabilidades do Direito Social no país e no estrangeiro.

Tenho em meu poder os diplomas de minha participação nesses dois importantes conclave, sendo ambos assinados pelo Dr. Francisco Osmundo Pontes, Juiz Presidente do TRT da 7.ª Região, Ministro Mozart Victor Russomano, Presidente da Academia Ibero-Americana do Direito do Trabalho, Previdência Social, e Alfredo Ruprecht, Presidente do Instituto Latino-Americano de Direito do Trabalho e Previdência Social.

Bibliografia — O autor deste trabalho escreveu *Linguagem Jurídica*, que é também de natureza trabalhista, sendo de destacar obras importantes, no campo do Direito Social da palavra dos Drs. Paulo Sarasate, Aderbal Nunes Freire, Lauro Maciel Severiano, Francisco de Assis Ferreira, Itamar de Santiago Espíndola, José Ronald Cavalcante Soares, Francisco Osmundo Pontes, Walter Batista Moreno, Alcebíades Tavares Dantas, Francisco José Soares, Eudes Oliveira, Adriano e Marcelo Pinto, Jairo Baima e vários outros que têm enriquecido a bibliografia especializada do Estado.

Juízes e sua naturalidade — Atuando no Ceará, é natural que quase todos os juízes trabalhistas do Estado sejam cearenses. Entre os filhos de outros Estados estão Adonias Lima e Warwick Campos Trinta, que eram respectivamente da Paraíba e do Maranhão, e Francisco Osmundo Pontes, Cícero Leôncio Pereira Ferraz e João Nazareth Pereira Cardoso, que são do Amazonas, do Piauí e do Pará, respectivamente.

Faculdade de Direito do Ceará — Pela mesma razão, a nossa Escola Jurídica foi a formadora de quase todos os integrantes da magistratura laboralista do Estado. Foram formados, porém, por outras Academias, Adonias Lima, pela de Pernambuco, Warwick Campos Trinta, do Maranhão, e Cícero Ferraz, do Rio Grande do Sul. A História da Faculdade de Direito do Ceará, de Raimundo Girão, registra o seguinte sobre os integrantes da nossa justiça especializada de 2.ª entrância: Ubirajara Índio do Ceará e Autran Nunes, já falecidos, foram o 1.º da turma de 1932 e o 2.º da de 1937; Juarez Bastos e Paulo Porto, aposentados, das turmas de 1919 e 1946, e Antônio Marques Cavalcante e Osmundo Pontes, ambos em exercício, de 1943 e 1945, respectivamente.

Procuradores da Justiça do Trabalho — Durante esses quarenta anos de funcionamento da Justiça do Trabalho, como ór-

gão do Poder Judiciário, foram Procuradores junto ao TRT da 7.ª Região: Ubirajara Índio do Ceará, João Ramos de Vasconcelos Cesar, João Nazaré Pereira Cardoso, nomeados depois juizes do Trabalho, dos quais o último está em atuação nessa qualidade e como vice-presidente da Corte. Passaram ainda pela Procuradoria: João da Rocha Moreira, José Acioli Sá, Walter Fontele, Juarez do Nascimento de Fernandes Távora, Cesar Zacarias, estando atualmente no exercício dessas funções Raimundo Valdizar Leite de Oliveira, Maria Aparecida Arruda Sanford Barros e Ilná Carvalho Vasconcelos.

Revista — O TRT fez circular durante alguns anos uma Revista sobre suas atividades.

É de justiça salientar a participação de outros conterrâneos na política social-trabalhista, já pelos cargos que exerceram, já pelos livros que escreveram, já pelas campanhas que desenvolveram. Afora os já citados, em que figuram Valdemar Falcão, Joaquim Pimenta e Paulo Sarasate, cumpre destacar Parsifal Barroso e Marcial Dias Pequeno, que foram ministros, Abelardo Marinho, deputado federal classista, Carvalho Júnior, membro do Tribunal Superior do Trabalho, em cuja bancada tem assento hoje Hermínio Cavalheiro, Dom Helder Câmara, Severino Sombra, Jeová Mota, Lauro Maciel, que concorreram com o brilho de sua inteligência e o vigor de seu caráter para que a legislação do Brasil nada ficasse a dever à das grandes nações.

Não procedem as críticas de que a nossa legislação é uma cópia de outras legislações e a de que ela não corresponde às exigências do nosso meio ou que este não esteja preparado para recebê-la. Esses aspectos foram rechaçados, com ênfase e com autoridade, por Oliveira Viana, um dos seus artífices, em *Direito do Trabalho e Democracia Social*.

“É esta uma acusação mais fácil de articular-se do que de provar-se. Na verdade, quem se der ao trabalho de um estudo comparativo neste sentido, verá que não é tanto assim; que há muitos pontos, embora secundários, que diferenciam a nossa legislação da legislação social dos outros povos”. No seu desmentido, escreve mais o ilustre tratadista: “A Legislação foi elaborada com uma atenção muito viva para as nossas realidades, pois os que a prepararam tinham sempre o seu pensamento voltado para o Brasil, para as suas peculiaridades e idiossincrasias”.

Quanto ao outro ponto, objeto de reparos, sentencia Oliveira Viana que é “um equívoco resultante da falta de conhecimento preciso e do alcance de nossa legislação”.

Na Constituição de 1934, que incluiu pela 1.^a vez o trabalho entre seus dispositivos, e previu a criação da própria Justiça Especializada, e na de 1946, à qual se deve a integração da Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário, foram os seguintes os constituintes cearenses: 1934 — Fernandes Távora, como secretário. Luis Sucupira, Valdemar Falcão, José de Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, João da Silva Leal, bem como Jeová Mota e de 1946, Plínio Pompeu, Fernandes Távora, Paulo Sarasate, Alencar Araripe, Edgar de Arruda, Gentil Barreira, Beni Carvalho, Fernandes Teles, José de Borba, Leão Sampaio, Egberto Rodrigues, Moreira da Rocha, Antônio Gentil, Francisco Monte, Osvaldo Studart Filho e Raul Barbosa.

O Instituto do Ceará e a Justiça do Trabalho — Alguns dos membros do Instituto do Ceará prestaram seus serviços à Justiça do Trabalho nas suas duas fases: 1) quando era órgão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Soares Bulcão, que, além de ter sido seu funcionário e Inspetor Regional do Trabalho, foi membro do Conselho Regional do Trabalho, sediado em Fortaleza; Djacir Menezes, que foi membro do Conselho Nacional do Trabalho; Raimundo Girão, que foi presidente de Junta; Mozart Soriano Aderaldo, que foi suplente do Juiz Presidente Dr. José Juarez Bastos, e Joaquim Alves: 2) quando incluída no Poder Judiciário, como vogal da Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por designação do Juiz Presidente Autran Nunes, Assessor da Presidência, a convite de seu titular Juiz Cicero Ferraz, técnico judiciário do TRT da 7.^a Região, mediante prova de habilitação, e Assessor do Juiz Aduauto Fernandes, o autor deste trabalho, que também exerceu a advocacia trabalhista; Raimundo Aristides Ribeiro, Itamar de Santiago Espíndola, Francisco de Assis Arruda Furtado e Manuel Lima Soares, que são ainda advogados trabalhistas, sendo que os dois últimos ocuparam, por sua vez, assessorias no Tribunal.

Ao longo desses quarenta anos de funcionamento da Justiça do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, ela tem sabido cumprir, à risca, a sua missão, que, constitucionalmente, é a de “conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante lei, outras controvérsias oriundas de relação de trabalho”.